

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.645, DE 07 DE JUNHO DE 2019

PUBLICADO EM

26 / 06 / 2019

*Autoriza doação com encargos de imóveis do patrimônio municipal, situados no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, desta cidade e Município, a S.S. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa S.S. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME., inscrita no CNPJ nº 17.715.375/0001-30 os imóveis do patrimônio municipal, destinados à instalação e operação de sua unidade industrial no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, desta cidade e Município, com as seguintes identificações: “*lotes de terrenos urbanos definitivos, de nº 10 e 11, da quadra 11 do Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, inscritos na prefeitura municipal de Ituiutaba sob nº NO-12-12-04-10 e NO-12-12-04-11, com área total de 1,888,5 m<sup>2</sup>, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se na Rua Amid Andraus, na divisa com o lote 09, e segue pela referida Rua, por 20,00 metros; Daí, a direita, confrontando com a área verde 08ª, por 21,16 metros e finalmente, confrontando com o lote 09, por 90.99 metros*”.

**Art. 2º** A doação de que trata esta lei fica subordinada às seguintes cláusulas condicionais:

I - Que o imóvel fique gravado com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade;

II - Que no imóvel seja edificado conforme projetos apresentados no Procedimento Administrativo nº 20.092, de 06 de dezembro de 2017, no prazo máximo de dois anos.

III - Que a empresa seja mantida em pleno funcionamento no imóvel, conforme projetos apresentados no Procedimento Administrativo nº 20.092, de 06 de dezembro de 2017.

**Art. 3º** Caso qualquer das cláusulas condicionais sejam desrespeitadas, ocorrerá a reversão do imóvel ao Patrimônio Público, com as benfeitorias nele edificadas e sem indenização.

**Art.º 4º** As cláusulas condicionais, bem como a cláusula de reversão do imóvel deverão constar na escritura, bem como na matrícula do imóvel.

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

**Art. 5º** Fica autorizado o donatário a lavrar a escritura definitiva de doação junto a um dos cartórios de notas da comarca de Ituiutaba, sendo que todas as despesas com a escrituração e registro do lote ficarão a cargo do donatário.

**Art. 6º** Caso a empresa donatária seja objeto de contrato de trespasse, os lotes objetos da presente lei não poderão ser objeto de compra e venda.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 07 de junho de 2019.



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -